



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

ENTRADA NA MESA

Em: 10/03/2020

PROJETO DE LEI N.º 010/2020

Dispõe sobre reajuste de vencimentos, concedido aos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica concedido aos servidores públicos municipais efetivos, contratados, comissionados, ativos, inativos e pensionistas, a partir do dia 1º (primeiro) de março de 2020, reajuste salarial equivalente a 6% (seis por cento), incidente sobre o valor dos vencimentos básicos.

§ 1º Não será concedido reajuste para os cargos de Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município, Prefeito e Vice-Prefeito.

§ 2º Não serão contemplados no reajuste de 6% (seis por cento) os cargos de Professor e Pedagogo, visto que, o reajuste destes profissionais já está previsto na Lei 4.064, de 13 de dezembro de 2019.

Art. 2º Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta lei, serão utilizadas dotações orçamentárias previstas no orçamento em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de 1º de março de 2020.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 03 de Março de 2020.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Dr. Daniel Baliza Dias
Subprocurador de Assuntos
Estratégicos
OAB/MG 121.066

MARCELO FONSECA



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Proposta de reajuste

Relatório

O estudo das normas revela que é obrigatória a presença da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e, ainda, a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias nas ações governamentais que acarretem aumento de despesa.

Diante do exposto e para atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, foi apresentado pela Secretaria Municipal Planejamento e Urbanismo, o valor estimado de **R\$ 7.479.674,12** (sete milhões quatrocentos e setenta e nove mil e seiscentos e setenta e quatro reais e doze centavos)/ano, de aumento da folha de pagamento em função da aplicação do índice de 6% (seis por cento) proposto de reajuste para os servidores do poder executivo municipal, com exceção dos Secretários, Procurador Geral, Prefeito e Vice Prefeito, para o exercício de 2020.

Considerando a Lei 4.067 de 10 de janeiro de 2020 - LOA/2020, onde se estimou as receitas e fixaram-se as despesas para o exercício corrente e considerando o impacto orçamentário-financeiro acima, verificou-se que com o aumento da folha de pagamento dos servidores, o **índice de gasto com pessoal** corresponderá a **42,40%** da Receita Corrente Líquida, projetada para ano 2020, conforme memória de cálculo na planilha anexa.


Leonardo Luiz Alves Martins
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo


Vitor Eustáquio Moreira Pereira
Secretário Municipal de Fazenda


Dr. Daniel Baliza Dias
Subprocurador de Assuntos
Estratégicos
OAB/MG 121.066



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO PROJETO DE LEI Nº 040 /2020 COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A Lei de Responsabilidade Fiscal, no inciso II do art. 16 assim estabelece:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.”


Desta forma, declaro que o aumento da despesa especificada no conteúdo do Projeto de Lei _____/2020 e na estimativa do impacto orçamentário-financeiro, possui adequação os instrumentos de planejamento, conforme inciso I do art. 20 da Lei 4.033/2019 - LDO:

*“Art. 20. Desde que respeitados os limites e vedações previstos nos arts. 20 ao 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e cumpridas às exigências previstas nos arts. 15, 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o **aumento da despesa com pessoal** para: I – revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X da Constituição Federal, ou **aumento de remuneração**, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras.”*

Ribeirão das Neves/MG, 28 de fevereiro de 2020.


Leonardo Luiz Alves Martins
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo


Vitor Eustáquio Moreira Pereira
Secretário Municipal de Fazenda


Dr. Daniel Baliza Dias
Subprocurador de Assuntos
Estratégicos
OAB/MG 121.066



Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2017 - 2020

Estimativa do impacto orçamentário - 28/02/2020
Art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000

Descrição: Reajuste 6% Exercício 2020
Vigência: início 01/03/2020

Impacto Orçamentário				
	Ano/2020*	Ano/2021*	Ano/2022*	
Gasto folha ano 2019	R\$ 210.410.246,86			
Aumento Professores e Pedagogos ano 2020 - Conforme Lei 4.064/2019	R\$ 6.722.512,84			
Aumento todos servidores março à dezembro (exceto Secretários, Procurador Geral, Prefeito e Vice-prefeito)	R\$ 7.479.674,12			
Despesa Projetada/2020	R\$ 224.612.433,82			
Total do Gasto com Pessoal projetado	R\$ 224.612.433,82	R\$ 233.596.931,17	R\$ 242.940.808,42	

*Nota Explicativa:

Valor Estimado para 2020 com base na execução do ano 2019 + % de reajuste

Valor Estimado para 2021 e 2022 (Valor estimado para o ano de 2020 + previsão de atualização de 4% a a)

Impacto Orçamentário				
	Ano/2020	Ano/2021	Ano/2022	
RCL Prevista Lei 4.067/2020 (LOA)	R\$ 529.720.318,84	R\$ 529.720.318,84	R\$ 529.720.318,84	
% impacto na RCL - Gasto com Pessoal	42,40%	44,10%	45,86%	

Elaine Drumond

Superintendência de Planejamento e Orçamento

Leonardo Luiz Alves Martins

Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

Dr. Daniel Baliza Dias
Subprocurador de Assuntos
Estratégicos

OAB/MG 121.066



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2017-2020

CÂMARA

MENSAGEM N.º 012/2020

ENTRADA NA MESA

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,

Em: 10 / 03 / 2020

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para encaminhar para apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei nº010/2020 que **“DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS, CONCEDIDO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para fins de aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo.

É sabido por todos que esta Gestão recebeu a Prefeitura Municipal em estado de penúria, com as contas do Executivo em atraso e com extensas dívidas a serem saneadas. Para fins de regularização, necessário foi um projeto de austeridade financeira, que culminou na impossibilidade de recomposição ou aumento salarial à maioria dos servidores municipais durante todo o período.

Considerando que a Administração após constatar disponibilidade orçamentaria e financeira, além de fluxo de caixa, depois de esforço hercúleo para diminuição do índice da folha de pagamento de pessoal em relação a arrecadação municipal, entendendo a necessidade de recomposição dos vencimentos dos servidores.

Considerando ainda, estudos das áreas técnicas apontado pela possibilidade de conceder um reajuste no percentual na ordem de 6,0% (seis por cento), é que apresento o presente projeto de lei, decorrente da necessidade de que se promova o reajuste dos valores referentes aos vencimentos dos servidores públicos do Executivo municipal, para fins de recomposição do seu poder aquisitivo, a ser aplicável às carreiras que ainda não tiveram reajustes durante esta gestão.

Ressalte-se, que foram cumpridas as exigências dos requisitos elencados no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - a estimativa do impacto orçamentário financeiro, bem como a declaração do ordenador de despesa se encontram em anexo.

Ante ao exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação do presente projeto e certo da recepção desta mensagem e da merecida atenção dos nobres Vereadores, comungando do mesmo entendimento quanto à relevância da matéria, espera o Poder Executivo, receber desta respeitável Casa Legislativa, após discussão e votação, a necessária aprovação deste Projeto de Lei.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares meus sinceros protestos de respeito e consideração.

Ribeirão das Neves/MG, 03 de Março de 2019.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Dr. Daniel Baliza Dias
Subprocurador de Assuntos
Estratégicos
OAB/MG 121.066

03/03/2020 14:19 - 000000020